



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelo licitante **WTS ASSESSORIA LTDA ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2018, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

PERGUNTA 1 Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA: Por tratar-se de questão afeta à SLC, mais prudente é que seja a referida unidade instada a manifestar-se.

PERGUNTA 2 Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

RESPOSTA: Por tratar-se de questão afeta à SLC, mais prudente é que seja a referida unidade instada a manifestar-se.

PERGUNTA 3 Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

RESPOSTA: A contratação não prevê exigência de "posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante".

PERGUNTA 4 Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é o desconto ou taxa de agenciamento praticada?

RESPOSTA: A agência atualmente contratada é a MONEY TURISMO EIRELI.

PERGUNTA 5 Será necessário repasses de incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Conforme Termo de Referência, a remuneração dar-se-á da seguinte forma:

"9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

9.1. Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

9.1.1. O Contratante não pagará à Contratada nenhum valor a título de agenciamento de serviços;

9.1.2. O Contratante não pagará à Contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como "Repasse a Terceiros", "Adicional de Emissão", "Remuneração do Agente de Viagens", "Taxa Serviço" etc;

9.1.3. O Contratante repassará à Contratada, tão somente, o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a Contratada tiver emitido e apresentado ao Contratante -, após ter sido aplicado o desconto ofertado na licitação, acrescido da correspondente taxa de embarque, e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices.";

e

"9.5. Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

9.6. A Contratada entregará, mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento,

entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada.

9.6.1. A Contratada indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Contratante.

9.6.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da Contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, emitindo fatura de crédito, sendo facultado alternativamente ao Contratante efetuar a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada."

PERGUNTA 6 Tendo em vista que o julgamento do pregão é maior desconto sobre o volume de vendas, será permitido a cobrança da taxa DU?

RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento informo que o item 9 do termo de referência (ANEXO I do Edital) - 9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM - possui a seguinte redação:

"...9.1.2. O Contratante não pagará à Contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como "Repasse a Terceiros", "Adicional de Emissão", "Remuneração do Agente de Viagens", "Taxa Serviço" etc;..."

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Pregoeiro